

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



LEI Nº 1839, DE 17 DE SETEMBRO DE 1971

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, de
acôrdo com o que decretou a Câmara Mu-
nicipal, em sessão realizada no dia -
15/09/71, PROMULGA a seguinte Lei: ---

Art. 1º - As construções ou reformas em fase a -
diantada de andamento até a data de 06 de fevereiro de 1970,
ainda não autorizadas, poderão ser registradas e cadastradas
na Prefeitura do Município.

Parágrafo único - A fase de andamento prevista, -
será constatada no levantamento aerofotogramétrico realizado
pela VASP - Aerofotogrametria S/A, nos dias 6, 7 e 8 de feve-
reiro de 1970.

Art. 2º - Para fazer jus aos benefícios desta -
lei, deverão os interessados apresentar os seguintes documen-
tos:

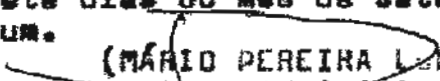
- a) - requerimento ao Prefeito do Município, pedin-
do os benefícios desta lei, com qualificação completa do in-
teressado, identificação do terreno e título de aquisição;
- b) - esclarecimento sobre quem realizou a cons-
trução ou reforma e a respectiva data da edificação;
- c) - formulário preenchido.

Art. 3º - Esta lei será regulamentada no prazo -
de 60 (sessenta) dias e entrará em vigor na data de sua pu-
blicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.


(WALMOR BARBOSA MARTINS)
- Prefeito Municipal -

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura do Muni-
cípio de Jundiá aos dezessete dias do mês de setembro de -
mil novecentos e setenta e um.


(MÁRIO PEREIRA LOPES)
Diretor Administrativo

vb

MOD. 3